



**DESPACHO DO PREFEITO**  
**Processo Licitatório nº 014/2026**  
**Concorrência Pública nº 01/2026**  
**Data de Abertura: 25/02/2026**

Vistos.

Trata-se do Processo Licitatório nº 014/2026, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2026, cuja sessão pública de abertura encontra-se designada para o dia **25/02/2026**.

Conforme manifestação técnica apresentada pelo Sr. Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia do Município de Pinhalão, foi informado que a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, por meio do Protocolo nº 25.092.632-4, solicitou alterações na documentação técnica do empreendimento, mesmo após autorização inicial para licitar.

As modificações determinadas incidem diretamente sobre o projeto técnico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos, afetando substancialmente a formação do valor estimado da contratação e os parâmetros objetivos do certame.

Ressalte-se que, considerando que a sessão de abertura está designada para o dia 25/02/2026, e que até o presente momento não houve a realização da sessão pública nem adjudicação do objeto, a revogação neste estágio não acarreta prejuízos aos licitantes, tampouco gera direito adquirido à contratação, preservando-se a regularidade e a transparência do procedimento.

A continuidade da licitação com base em documentação técnica superada afrontaria princípios basilares da Administração Pública e das licitações, especialmente:

**1. Princípio da Legalidade**

A Administração deve atuar em estrita conformidade com a legislação e com atos técnicos válidos. A manutenção do certame com projeto alterado comprometeria sua legalidade.

**2. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O edital deve refletir fielmente o projeto vigente. Havendo alteração substancial do objeto, o instrumento convocatório deixa de corresponder à realidade técnica.

**3. Princípio do Julgamento Objetivo**



A avaliação das propostas deve ocorrer com base em critérios técnicos corretos e definitivos. A modificação de planilhas e quantitativos compromete a comparabilidade das propostas.

#### **4. Princípio da Isonomia**

A igualdade entre os licitantes exige que todos concorram com base em informações técnicas consolidadas e estáveis.

#### **5. Princípio da Segurança Jurídica**

A estabilidade dos atos administrativos impõe que a licitação seja conduzida com documentação técnica válida, evitando futuras nulidades.

#### **6. Princípios da Eficiência e da Economicidade**

A adequada aplicação dos recursos públicos exige que o projeto esteja tecnicamente correto e atualizado, garantindo a melhor contratação possível.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado por fato superveniente.

No presente caso, resta caracterizado motivo superveniente relevante, consistente na determinação de alteração do projeto e das planilhas técnicas, tornando necessária a revogação do certame para resguardar o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública e as licitações, **DETERMINO A REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 014/2026 – Concorrência Pública nº 01/2026**, cuja abertura estava prevista para o dia 25/02/2026, por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas.

Determino ainda:

1. A imediata publicação deste despacho;
2. A comunicação aos interessados;
3. A atualização integral da documentação técnica;
4. A obtenção de nova autorização formal para licitar;
5. A posterior instauração de novo procedimento licitatório.

Cumpra-se.

**Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**  
Prefeito Municipal